



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 003/2022 de 08 de Fevereiro de 2022.

Caros Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal,

Estamos encaminhando a V.Exa. projeto de lei incluso dispondo sobre reajuste do funcionalismo público municipal, aplicando-se percentual geral de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

A concessão da revisão geral foi realizada considerando o INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

O projeto de lei dispõe ainda sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, adotando-se também o INPC.

Senhores Vereadores o interesse público do projeto é indiscutível. Contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo.

Cordialmente,

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Nº \_\_\_\_\_ de 08 de fevereiro de 2022 .

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de São José do Goiabal, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de São José do Goiabal.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica:

a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade;

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2º Aplicada a revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

§3º O disposto nos §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 incidentes sobre o subsídio de todos os agentes políticos do Executivo Municipal.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral anual de vencimentos e a atualização monetária de subsídios produzirão efeitos a partir da competência fevereiro de 2022 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e/ou subsídios, conforme o caso, vigentes na competência dezembro de 2021.

Parágrafo único. Aplicada a revisão geral anual no percentual a que se refere o art. 1º, na hipótese de apuração de eventual diferença para cumprimento de piso salarial que seja fixado por lei de caráter nacional somente poderá ser alterado mediante complementação do vencimento em relação ao piso determinada em lei municipal específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de retroagindo a partir de 1º de fevereiro de 2022.

São José do Goiabal, 08 de fevereiro de 2022.

  
**José Roberto Gariff Guimarães**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### Anexo Único

José Roberto Gariff Guimarães, Prefeito do Município de São José do Goiabal, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que a revisão geral anual do Poder Executivo Municipal de São José do Goiabal, proposta no percentual de 10,16%, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal.

São José do Goiabal, 08 de fevereiro de 2022.

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal